



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

| | |
|-------------|--|
| PROCESSO Nº | 917618/2018 |
| INTERESSADO | Centro de Educação Profissional de Indaiatuba - CEPIN |
| ASSUNTO | Autorização de Funcionamento de Classes Descentralizadas dos Cursos Técnicos oferecidos em Convênio MÉDIOTEC/PRONATEC nas cidades de Itú e São João da Boa Vista |
| RELATORA | Cons ^a . Cleide Bauab Eid Bochio |
| PARECER CEE | Nº 363/2018 CEB Aprovado em 10/10/2018 |

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Direção do Centro de Educação Profissional de Indaiatuba – CEPIN, vinculado à Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, submete a este Conselho a aprovação de seu Projeto para funcionar com Classes Descentralizadas de Cursos de Educação Profissional de Nível Médio nos municípios de Itú e São João da Boa Vista, nos termos da Deliberação CEE Nº 6/99 (fls. 02).

Em Itú, as classes serão instaladas no prédio da OSAC – Organização Sorocabana de Assistência e Cultura Ltda, CNPJ 71.863.351/0001-74, instituição privada de ensino superior situada na Avenida Tiradentes, 1817, Parque Industrial, na jurisdição da DER Itu.

Em São João da Boa Vista as classes serão instaladas no prédio do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, pessoa jurídica de direito público interno, constituída em autarquia municipal pela Lei Municipal nº 140/65, CNPJ/MF nº 931.843.798-68, situado no Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15, jurisdição da DER São João da Boa Vista. Os Contratos de Locação estão no caderno anexo aos autos.

A Instituição justifica a criação dessas Classes Descentralizadas por estar participando como operadora do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec/Mediotec, o qual tem como finalidade ampliar a oferta de Cursos de Educação Profissional aos estudantes do ensino médio matriculados na rede pública de ensino (fls. 02).

Nas Classes Descentralizadas, o CEPIN vai oferecer os seguintes Cursos:

| Cidade | Cursos Técnicos/ Ato de Autorização/Duração dos Cursos (SME de Indaiatuba) |
|-----------------------------|---|
| ITÚ | Técnico em Administração – Portaria SEME Nº 09/2017 – 18 meses Técnico em Logística – Portaria da Secretaria Municipal de Educação Nº 08/2012, retificada pela Portaria Nº 02/2013 – 12 meses. Técnico em Informática – Portaria da Secretaria Municipal de Educação Nº 16/2018 – 18 meses Técnico em Edificações – Portaria da Secretaria Municipal de Educação Nº 17/2018.18 meses – 18 meses |
| SÃO JOÃO DA BOA VISTA | Técnico em Farmácia – Portaria da Secretaria Municipal de Educação Nº 09/2012, retificada pela Portaria Nº 02/13 – 18 meses Técnico em Logística – 1 Portaria da Secretaria Municipal de Educação Nº 08/2012, retificada pela Portaria Nº 02/2013 - 12 meses Técnico em Informática – – Portaria da Secretaria Municipal de Educação Nº 16/2018 - 18 meses Técnico em Edificações – Portaria da Secretaria Municipal de Educação Nº 17/2018 - 18 meses |

A FIEC foi instituída pelo Poder Público Municipal de Indaiatuba através da Lei n.º 2.162, de 03 de outubro de 1995, alterada pelas Leis n.ºs 2.822/92, 3.390/97 e 3.981/01. É a mantenedora do Centro de Educação Profissional de Indaiatuba – CEPIN, que foi criado pela Lei Municipal de 3.980 de 21 de março de 2001, com a finalidade de oferecer Cursos de Educação Profissional.

A FIEC mantém também o Centro de Educação Tecnológica que enquanto instituição de ensino superior municipal jurisdiciona-se a este Conselho.

Na condição de Instituição criada por lei específica, o CEPIN submetia-se a este Conselho Estadual de Educação para fins de autorização de funcionamento de cursos. Seu Regimento Escolar foi aprovado pelo Parecer CEE nº 298/03. Com a criação do Sistema Municipal de Ensino do Município de Indaiatuba passou à jurisdição do Conselho Municipal de Educação local, tendo dado ciência do ato a este CEE conforme registrado no Parecer CEE Nº 341/03

Para funcionar com classes descentralizadas em outros municípios, sujeita o respectivo Projeto Educacional à apreciação deste Conselho, em obediência à Deliberação CEE Nº 6/99, que fixa normas sobre o assunto.

No Parecer CEE nº 273/01, a FIEC foi autorizada a funcionar com classes descentralizadas do Curso de Auxiliar de Enfermagem no âmbito do PROFAE (Programa de Formação de Auxiliar de Enfermagem instituído em 2000 pelo Ministério da Saúde). Também atuou, autorizada pelo Parecer CEE Nº 17/10, com classes descentralizadas no TECSAÚDE – Programa de Formação de Nível Técnico para a Área da Saúde no Estado de São Paulo, criado por Decreto do Governador Nº 53.848, de 19-12-2008. (g.g.n.n.)

O Parecer CEE nº 260/13 autorizou o CEPIN a funcionar com classes descentralizadas do Curso de Técnico em Química no município de Salto/SP.

O presente Projeto Educacional de classes descentralizadas “*destina-se a dar formação técnica nas áreas de infraestrutura, Gestão e Negócios, Informação e Comunicação e, Ambiente e Saúde, atendendo a parceria com o Governo Federal, Programa PRONATEC/MEDIOTECH, através do termo de adesão firmado entre a FIEC e a SETEC/MEC, que tem por finalidade ampliar a oferta de cursos de educação profissional aos estudantes do ensino médio matriculados na 2ª série do Ensino Médio da rede pública de ensino no município de Indaiatuba.*

“O projeto também prevê a oferta de cursos técnicos em unidades remotas vinculadas às unidades de ensino regulares e devidamente registradas no Sistema de Informação da Educação Profissional (Sistec), que é o caso do CEPIN/FIEC, que irá atender o público em questão, nas cidades de Itú e São João da Boa Vista.

“Os alunos matriculados através do Programa Mediotec/Pronatec, beneficiários da Bolsa-Formação, terão o custeio de todas as despesas relacionadas ao curso, incluindo assistência estudantil com direito aos materiais didáticos (apostilas), materiais escolares (estojo, caneta, lápis, régua e mochila), squeeze, uniforme (camiseta), seguro contra acidentes pessoais, vale alimentação e transporte, através de repasse dos recursos financeiros realizado pelo FNDE ao CEPIN/FIEC.

“As aulas dos cursos técnicos serão ofertadas nas unidades remotas, administradas em salas e laboratórios apropriados, sendo as aulas realizadas de 2ª a 6ª feira. O início das aulas está previsto para 01/08/2018, conforme segue o calendário anexo”. (fls. 01 do caderno anexado aos autos).

Consta dos autos em caderno anexo:

- Contratos de Locação da FIEC e a OSAC – Organização Sorocabana de Assistência e Cultura Ltda e com o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE;
- Planos de Curso referentes aos cursos a serem ministrados nas classes descentralizadas;
- Descrição e fotos das instalações e equipamentos em Itú e em São João da Boa Vista;
- Autorizações de funcionamento dos Cursos.

1.2 APRECIÇÃO

As classes descentralizadas são normatizadas pela Deliberação CEE Nº 6/99 que prevê:

Art. 1º- Os estabelecimentos de ensino e os mantenedores de rede de ensino, vinculados ao sistema estadual poderão obter a autorização e o funcionamento de cursos que por razões especiais serão ministrados fora da sede do estabelecimento de ensino, por meio de classes descentralizadas, sob a forma de extensão, nos termos desta Deliberação.

Art. 2º- A autorização para a instalação e funcionamento de classes descentralizadas será concedida por prazo determinado para desenvolver projeto educacional com justificativa social e

atendimento a uma demanda específica ou transitória, visando à oferta de educação básica, ensino fundamental ou médio, regular ou supletivo, ou de educação profissional em nível técnico.

(...)

§ 2º- Quando se tratar de classes descentralizadas a serem instaladas em área de jurisdição diferente do estabelecimento de ensino vinculador, a autorização de instalação e funcionamento dependerá de prévia aprovação do projeto educacional pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º- Para a autorização de classes descentralizadas prevista no artigo anterior, o estabelecimento de ensino deverá apresentar, além do projeto educacional explicitando os cursos que pretende instalar a comprovação de sua capacidade financeira, física, técnico administrativa e pedagógica para a instalação e o funcionamento de classes descentralizadas.

§ 1º- O Projeto Educacional e autorização de instalação e funcionamento terão validade por um período máximo de quatro anos, a partir de sua implantação, os quais poderão ser prorrogados ou renovados mediante novo pedido e análise de relatório a ser encaminhado pelo estabelecimento de ensino, através do órgão próprio de supervisão, com comprovação dos padrões de qualidade de ensino mantidos em cada uma das classes descentralizadas.

(...)

“§ 3º- Em qualquer caso, cabará aos órgãos próprios do sistema de ensino, autorizar a instalação, fiscalizar e supervisionar o funcionamento das classes descentralizadas. (g.g.n.n.)

Trata-se de instituição que integra um sistema municipal de ensino. Visto que ela pretende instalar classes de educação profissional em outros municípios, e que os cursos serão oferecidos a alunos que frequentam a rede estadual de escolas públicas, as Diretorias de Ensino de Itú e de São João da Boa Vista devem ser cientificadas, para fins de publicação do ato de instalação, bem como proceder à supervisão das classes descentralizadas em sua área de jurisdição.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, nos termos da Deliberação CEE nº 6/99, o Projeto Educacional de Classes Descentralizadas do Centro de Educação Profissional de Indaiatuba – CEPIN, por um período de quatro anos, conforme segue:

– no Município de Itú, com os Cursos Técnicos em Administração, em Logística, em Informática e em Edificações, nas dependências da OSAC – Organização Sorocabana de Assistência e Cultura Ltda, situada na Avenida Tiradentes, 1817, Parque Industrial, jurisdicionada à DER Itú;

– no Município de São João da Boa Vista, com os Cursos Técnicos em Farmácia, em Logística, em Informática e em Edificações, nas dependências do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, situado no Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15, jurisdicionado à DER São João da Boa Vista.

2.2 Às Diretorias de Ensino Região Itú e Região São João da Boa Vista cabe autorizar a instalação, fiscalizar e supervisionar o funcionamento das classes descentralizadas de suas jurisdições, devendo as respectivas Portarias retroagirem à data do efetivo funcionamento.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao Centro de Educação Profissional de Indaiatuba – CEPIN, às DER's Itú e São João da Boa Vista, à Coordenadoria de Gestão de Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

São Paulo, 24 de setembro de 2018.

a) Consª Cleide Bauab Eid Bochixio
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Claudio Mansur Salomão, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 03 de outubro de 2018.

a) Cons.^a Bernardete Angelina Gatti

Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

O Conselheiro Francisco de Assis Carvalho Arten declarou-se impedido de votar.

A Conselheira Maria Cristina Barbosa Storópoli votou contrariamente, nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala “Carlos Pasquale”, em 10 de outubro de 2018.

Cons. Hubert Alquéres

Presidente